

PESSOAS JURÍDICAS ENVOLVIDAS

1. Pergunta-se:

a) quais entidades da Administração Pública direta e Indireta serão envolvidas pelo processo?

Resposta: será publicada a lista atual de órgãos e entidades, como anexo do Edital de Credenciamento. Observa-se que outras unidades pagadoras poderão surgir no futuro, considerando que a estrutura da APF não é rígida no tempo. Ressalta-se que há faculdade de inclusão da folha de pagamento dos militares ser incluída, futuramente, conforme item 3.2 da minuta de edital;

b) estas entidades legitimaram ou autorizaram de forma expressa a realização do presente processo?

Resposta: o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP é o órgão gestor central da referida folha de pagamento de pessoal.

2. Quais/quem são os anistiados políticos a serem envolvidos pelo presente processo?

Resposta: são aqueles com enquadramento na [LEI N° 10.559, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.](#)

Eles autorizaram/legitimaram a realização do presente processo?

Resposta: o diploma legal mencionado estabelece a competência ao MP.

3. Considerando que o objeto abrange os servidores aposentados e pensionistas, pergunta-se: o INSS também será envolto pelo presente processo?

Resposta: os benefícios pagos pelo INSS não estão inseridos no objeto e nem na competência do MP.

Houve a autorização ou legitimação expressa?

Resposta: quesito prejudicado.

4. Existem regimes próprios de previdência social instituídos pelas entidades da administração pública direta e indireta?

Resposta: sim.

Estes regimes próprios também serão contemplados pelos termos do processo em pauta?

Resposta: Sim, no que se refere aos beneficiários expressamente definidos na minuta de edital.

Estes regimes próprios autorizaram/legitimaram a realização do processo?

Resposta:

Idem 1.b acima.

5. Pedimos seja disponibilizada a pirâmide salarial de cada entidade envolvida no presente processo.

Resposta: o objeto do credenciamento não será entregue individualizado por entidade. Solicitação não é pertinente.

6. Em relação a assinatura do contrato, considerando que as entidades da administração indireta e agentes políticos gozam de personalidade jurídica própria, pergunta-se: a) será celebrado um único contrato que agregue todas as entidades contratantes ou apenas a UNIÃO figurará como contratante?; b) serão celebrados contratos específicos para cada entidade e agente político contratante?

Resposta: a União será a Contratante e será assinado apenas um instrumento contratual, pela Central de Compras e Contratações do MP, em razão da competência que é atribuída por meio do Decreto nº 8.189/2014.

7. O item 3.2 indica condição subjetiva sobre a inclusão da folha de pagamentos dos militares. Considerando o princípio da objetividade e os reflexos no que concerne o equilíbrio econômico financeiro e vinculação estrita aos termos do edital, aliado ao fato de estarem vigentes com as Forças Armadas convênios específicos voltados ao processamento de salários, pergunta-se: a) o item 3.2 do Edital será desconsiderado?; b) caso seja mantido, qual o reflexo aos contratos atualmente vigentes e como serão verificadas/calculadas/pagas as indenizações pela rescisão do contrato? Foi considerado o conceito de *ato jurídico perfeito*?; c) o Condão facultativo abarca impacto ao conceito de objetividade perseguido nas contratações do Setor Público. Tal expressão será desconsiderada?

Resposta: o item 3.2 não será desconsiderado. Trata-se de faculdade e a decisão será futura. Observa-se que serão respeitadas as vigências dos referidos contratos.

8. Pedimos sejam informados os descritivos exatos de cada prédio administrativo existente de cada entidade envolta pelo objeto, bem como descritivos da quantidade de beneficiários existentes em cada local. (pedimos informar endereço completo de cada imóvel).

Resposta: a cessão de espaços para a instalação de Pontos de Atendimento e de equipamentos de auto-atendimento não está inserida no objeto do credenciamento em questão e a prestação dos serviços não é dependente de que a instituição bancária tenha tais canais instalados em prédios sede da APF.

DA AMPLITUDE DO OBJETO

1. Considerando a amplitude e extensão do objeto em todo o território nacional, aliado a peculiaridade de cada região (inclusive aspectos de infraestrutura), pergunta-se: a) o objeto será dividido em lotes ou regiões?; b) qual a composição de cada lote/divisão?

Resposta: o credenciamento tem lote único. A opção pela instituição bancária é do beneficiário, que o fará conforme a rede disponível em cada IBC.

2. Os lotes e divisões serão estabelecidos por região ou por entidade pública contratante?

Resposta: ver acima.

3. Caso nenhuma instituição financeira participe do presente processo de credenciamento e, considerando o fato de instituições financeiras prestarem, atualmente, o serviço de processamento de salários para o público descrito no edital, pergunta-se: a) como será conduzida a questão?; b) caso nenhum banco participe do presente processo, os contratos atualmente vigentes e que se relacionem com o objeto em pauta serão mantidos?; c) para a presente situação será desconsiderada a necessidade da instituição financeira credenciar-se no presente processo?

Resposta: quesitos extrapolam a consulta pública.

4. Caso apenas um banco torne-se agente credenciado e que o mesmo tenha condições de prestar o serviço em âmbito nacional, pergunta-se: a) esta instituição financeira deverá realizar o processamento, via conta-salário, de 100% (cem por cento) da folha de pagamentos?

Resposta: sim.

b) como será realizado o procedimento para migração de contas?

Resposta: as regras para os contratos resultantes do credenciamento estão definidas nas minutas do edital, do termo de referência e seu anexo I-A.

5. Foram considerados outros modelos de contratação? Existem estudos juntados ao processo administrativo que tenham levado em consideração a concessão de exclusividade para determinada região/lote conforme praxe de licitações semelhantes realizadas em outras esferas da Administração Pública (Estadual e Municipal)?

Resposta: quesito extrapola a consulta pública.

SERVIDORES E PESSOAS FÍSICAS ENVOLVIDAS

1. Considerando a amplitude do objeto licitado e a complexidade do procedimento relacionado ao exercício da OPÇÃO do servidor pela instituição financeira de sua preferência e todos os ritos que se seguem a tal providência, pergunta-se: a) a instituição financeira será informada, mensalmente, sobre o rol de servidores exonerados de seus cargos (inclusive comissionados)?; b) a quem compete a responsabilidade por informar a instituição financeira sobre o rol de servidores exonerados?

Resposta: conforme minuta de termos de referência e fluxo descritivo, disponibilizados na consulta pública, e a exemplo do que já ocorre atualmente, todos os meses haverá envio de arquivo atualizado às instituições financeiras, contendo todos os créditos da folha, com as suas individualizações.

2. Está correto o entendimento que as instituições financeiras credenciadas serão informadas mensalmente sobre as movimentações e alteração das opções realizadas pelos Servidores/Beneficiários sobre o banco de sua preferência para processamento dos créditos salariais? A que entidade compete a obrigação de realizar tal informativo?

Resposta: a opção bancária dá-se nos termos das normas emitidas pelo Banco Central, que são de amplo conhecimento das instituições bancárias, a exemplo de: Circular 3336, Resoluções 3402 e 3424, todas publicadas em 2006.

3. Qual a quantidade de matrículas e CPFs a ser considerada no presente processo?

Resposta: o perfil da folha, com a quantidade de beneficiários foi publicado no item 7 da minuta de termo de referência levado à consulta pública.

4. Com o objetivo de evitar o processamento dos pagamentos em contas de terceiros, pedimos seja disponibilizada a base de CPF's dos beneficiários.

Resposta: a base de CPF já é informada e continuará sendo, após o credenciamento das instituições bancárias.

5. Qual o prazo/período de transição a ser considerado para que os servidores exerçam a opção pela instituição financeira de sua preferência?

Resposta: inicialmente, os créditos da folha de pagamento de pessoal serão realizados nas contas já registradas no SIAPE. Na hipótese de novo beneficiário (nova remuneração), a opção bancária informada ao órgão/entidade pagador é condição para que a remuneração seja paga. O órgão pagador providenciará, imediatamente, a abertura da conta-salário na IBC de opção. A livre opção bancária para mudança do domicílio bancário poderá acontecer a qualquer tempo e sempre à livre escolha do beneficiário.

DÚVIDAS SOBRE VALIDADE DO PROCESSO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de validade do processo (ou seja, o período em que as inscrições de novas instituições financeiras e a assinatura de novos contratos poderá ser realizada) é de 60 (sessenta) meses?

Resposta: não está correto o entendimento. O credenciamento vigorará por até 60 (sessenta) meses. Porém, as oportunidades para a entrega de documentação com vistas ao credenciamento serão abertas por meio de chamadas, a primeira com prazo definido no ato da publicação do edital, conforme item 1.3 da minuta de edital. Para imprimir melhor clareza ao texto do edital, serão realizadas adequações na minuta para que o edital a ser publicado preveja que caso não compareça nenhuma instituição financeira interessada no credenciamento, o prazo de entrega das propostas seja prorrogado até que haja IBC para atender, na plenitude, todo o território nacional, e que ao término do período da primeira chamada e da prorrogação, se houver, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial da União – DOU e na internet, no endereço eletrônico www.planejamento.gov.br, conforme necessidade da Administração Pública.

3. O prazo de vigência do contrato passará a fluir a partir da assinatura do instrumento contratual?

Resposta: sim, conforme item 10 da minuta de edital.

4. Está correto o entendimento que a publicação do contrato assinado entre as partes corresponde a mera condição de eficácia do negócio jurídico?

Resposta: É condição de eficácia do contrato, por força da lei de licitações.

CRITÉRIOS VALORATIVOS/REMUNERAÇÃO DOS COFRES PÚBLICOS

1. Pergunta-se: quais os critérios e fundamentos que estão sendo empregados para balizar os preços a serem praticados no presente processo/contrato?

Resposta: extrapola a consulta pública.

2. Sobre os itens 4.1.3.1 e 9 do Anexo I, considerando a amplitude do objeto e complexidade das tarefas, necessário obter um procedimento estreito e objetivo quanto a todas as fases de apuração da quantidade de contas e realização do pagamento. Pergunta-se: a) em que momento e prazo os servidores/beneficiários devem optar pela instituição financeira de sua preferência?;

Resposta: já respondida em questão anterior

b) qual o prazo que as contratantes dispõe para registrar tal opção e comunicar a instituição financeira?

Resposta: questão repetida;

c) como será realizada tal comunicação? Resposta: questão respondida, voltamos a indicar as normas regulamentares do BACEN; d) sobre o item 4.1.3.1 em pauta, em que momento/a partir de qual comunicação a *instituição preterida* deixará de realizar o pagamento?

Resposta: ver normas do BACEN;

e) em caso de atraso das contratantes em comunicar a *instituição preterida* trazida no item 4.1.3.1 e, caso esta realize o pagamento, qual o prazo que dispõe as contratantes para reembolsarem-na pelo pagamento indevido? Resposta: ver regras de compensação, publicadas na minuta de termo de referência. Qual o critério/índice de atualização dos valores?

Resposta: as compensações não sofrerão atualização, conforme regras da minuta de termo de referência.

Como será realizado este reembolso?;

Resposta: regras estão no item 9 da minuta de termo de referência.

f) Sobre o item 9, qual o procedimento e prazos para realização do cálculo ali mencionado?

Resposta: o item 9 é extenso e a consulente fez pergunta genérica, prejudicando o entendimento de sua dúvida

3. Sobre o item 9.1.1 do Anexo I, considerando a necessidade de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual e o fato dos *pagamentos em separado* corresponderem, de certa forma, em equívocos nos procedimentos de anotação e registro da opção do servidor/beneficiário, é certo que tal situação poderá acarretar prejuízos materiais as futuras contratadas, inclusive aquela instituição financeira que deixará de remunerar os cofres públicos (*instituição preterida*). Pergunta-se: como serão trabalhados e compensados os prejuízos decorrentes deste *pagamento em separado*?

Resposta: não vislumbramos os prejuízos, que não foram apontados pela consulente. Em verdade, trata-se de disposição que esclarece que se houver pagamento em separado, a IBC não terá remunerado a APF por aquela operação e deverá fazê-lo no mês seguinte, sem atualização, inclusive.

5. A quem compete a responsabilidade por calcular/apurar a quantidade mensal de servidores que compõe a base de clientes da instituição financeira? Qual o prazo/procedimento para tal providência?

Resposta: conforme fluxo descritivo (Anexo IA), as UPAG emitirão as GRU, para pagamento da contrapartida financeira à União.

6. Considerando os princípios da objetividade e vinculação estrita aos termos do edital, aliado ao objetivo maior de um processo de credenciamento (neste caso, a ampliação da rede processadora dos salários), é certo que a complexidade oriunda da amplitude do objeto e a possibilidade de alterações constantes das opções exercidas pelo servidor/beneficiário quanto a instituição financeira de sua preferência, envolvem o critério trazido no item 8 do Anexo I em latente subjetividade e possíveis riscos relacionados ao equilíbrio econômico-financeiro. Pergunta-se: a) este critério é suficiente a garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos?

Resposta: o preço não sofrerá reajuste, por ser percentual;

b) em razão das apurações mensais do quadro de beneficiários vinculados a cada instituição, este critério não pode tornar excessivamente onerosa a obrigação de uma(s) instituição(ões) financeira(s)?

Resposta: o preço é percentual, garantindo a proporcionalidade ao longo do tempo;

c) a adoção de um valor fixo correspondente ao valor de mercado não é uma alternativa mais viável do ponto de execução dos serviços e ampliação do número de possíveis interessados?

Resposta: entendemos que o percentual tem a vantagem de estabelecer ônus proporcional ao crédito na conta do beneficiário, diretamente ligado ao potencial de negócio para a IBC.

7. Caso seja mantido o critério imposto no item 8 do Anexo I, pergunta-se: a quem competirá informar/calcular o fator percentual ali descrito e os aspectos a ele vinculados (imposto de renda, contribuições, etc.)?; b) qual o prazo e procedimento para realização de tal cálculo?; c) em que momento/prazo/forma a instituição financeira será comunicada?

Resposta: o critério não será mantido.

8. Com o objetivo de assegurar a desburocratização da máquina estatal e assim agregar eficiência as atividades da Administração Pública, pergunta-se: o pagamento via GRU pode/será substituído por transferência bancária (DOC/TED)?

Resposta: o pagamento será exclusivamente por meio da GRU.

9. O pagamento mensal devido pelas instituições financeiras credenciadas deverão ser realizados em conta única a ser indicada na assinatura do contrato ou deverão ser realizados pagamentos proporcionais para CADA entidade contratante? Em que momento será indicada a(s) conta(s)?

Resposta: como descrito no Anexo IA, as GRU deverão ser emitidas pelas IBC via SPB de acordo com as informações encaminhadas pelo MP.

10. Qual o critério a ser adotado pelas entidades contratantes para rateio do valor mensal obtido com o pagamento das instituições financeiras? Qual o procedimento a ser adotado para tal cálculo? Quem é o responsável por realizar tal medição?

Resposta: questões não são pertinentes à consulta pública.

11. Considerando o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual e o fato da remuneração aos cofres públicos não retratarem o principal objetivo de um processo de credenciamento pautado em inexigibilidade (sem disputa de preços), é certo que ao agregar valor a beneficiário cuja relação de emprego não seja marcada pelo regime estatutário pode acarretar latentes riscos e prejuízos as instituições financeiras credenciadas. Nesta linha, considerando a figura dos empregados temporários e servidores comissionados, pergunta-se: a) está correto o entendimento que o fator de preço e a obrigação da instituição financeira remunerar os cofres públicos NÃO considerará aqueles que figuram como comissionados sem estabilidade e empregados temporários, bem como estagiários e aqueles que não tenham estabilidade funcional?; b) está correto o entendimento que o cálculo para apurar o valor devido pelas instituições financeiras somente considerará os servidores EFETIVOS?

Resposta: não está correto o entendimento.

12. Considerando a objetividade dos termos do edital e a necessidade de compreendemos os aspectos que incidirão sobre o critério percentual estabelecido no edital, caso este seja mantido, pergunta-se: a) qual o conceito de salário e quais os valores/verbas que recairão sobre o critério fixado no edital?;

Resposta: as minutas de edital e de termo de referência não utilizam o conceito salário. Ver o conceito de remuneração, constante nas minutas.

b) está correto o entendimento que a composição dos salários não envolvem comissões e verbas provisórias/pontuais?

Resposta: quanto às remunerações, poderão ter em sua composição comissões e eventuais verbas provisórias;

HOLERITE/CONTRACHEQUE

1. Considerando a peculiaridade do objeto, especialmente em relação a possibilidade do beneficiário/servidor poder exercer, de forma ilimitada, OPÇÕES para recebimento dos salários (ou seja, a hipótese de alterar seu banco de preferência a qualquer momento), é certo que a manutenção da obrigação da instituição financeira disponibilizar o holerite torna-se excessivamente onerosa e pode, eventualmente, comprometer a execução perfeita do contrato e assim refletir um interesse menor de possíveis interessados no serviço. Pergunta-se: serão desconsideradas as exigências do edital que relacionam obrigações sobre o holerite?

Resposta: a exigência será mantida no edital.

2. Considerando aspectos técnicos e a impossibilidade das instituições financeiras em disponibilizar holerite aos servidores que OPTAREM pela portabilidade de salários para instituição financeira não credenciada, pergunta-se: está correto o entendimento que será desconsiderada a obrigação do holerite eletrônico?

Resposta: a exigência será mantida no edital.

INSTALAÇÃO DE INFRAESTUTURA. DEPENDENCIAS BANCÁRIAS

1. Para participação no processo e entrega dos envelopes será exigida uma capilaridade mínima? Qual a capilaridade mínima exigida (pedimos especificar o tipo e quantidade de dependências bancárias e a sua localização)?

Resposta: não será exigida capilaridade mínima, sendo exigido apenas juntar a relação de unidades da rede bancária.

2. Para execução dos serviços será exigida a instalação de dependências bancárias? Caso afirmativo pedimos especificar os termos, tipos e quantidade.

Resposta: não será exigida.

3. Sobre o item 4.3.2 do Anexo I, considerando que contratos atualmente vigentes importam o conceito de *ato jurídico perfeito*, aliado ao condão subjetivo decorrente dos termos do item 4.3.2 do Anexo I, pergunta-se: a) tal dispositivo será desconsiderado?; b) caso seja mantido, qual o critério a ser praticado para indenizar a instituição financeira (pública ou privada) que tenha o seu contrato rescindido?; c) Qual o prazo que dispõe os cofres públicos para pagamento desta indenização?; d) Quem é a pessoa jurídica responsável por indenizar a instituição financeira (pública ou privada) que verá o seu contrato rescindido?; e) caso as dependências bancárias em pauta tenham relação próxima a outras obrigações contratuais, a desmobilização da infraestrutura ensejará um estudo e providências sobre o impacto financeiro e equilíbrio econômico-financeiro de tais contratos? Constam verbas orçamentárias suficientes a assegurar o pagamento de eventuais indenizações?

Resposta: sugerimos nova leitura do item, vez que não prevê rescisão antecipada de acordos formais vigentes.

4. Quais os critérios de capilaridade e rede bancária a serem demonstrados para atendimento do item 5.1.III."c" do Edital?

Resposta: não se exigiu capilaridade mínima.

6. Pedimos sejam informados quantos contratos (leia-se contrato pautado em licitação ou aqueles relacionados a mera autorização ou permissão de uso) relacionados a cessão de espaço estão vigentes com instituições financeiras (públicas ou privadas). Pedimos, ainda, seja relacionada a quantidade de contratos por instituição financeira (públicas ou privadas) e especificado o tipo de dependência bancária.

Resposta: extrapola a matéria da consulta pública.

7. Considerando que a construção do objeto do presente processo envolve a ligação íntima do processamento da folha de pagamentos com a cessão de espaços para atendimento do beneficiário, é necessário que o processo de escolha da instituição financeira (pública ou privada) que venha a ocupar imóveis das entidades vinculadas a este processo seja isonômico a ponto de não agregar distinções de preços e condições. Nesta linha, pergunta-se: a) qual o valor do metro quadrado a ser considerado pelas instituições financeiras (públicas ou privadas) para instalação de dependências bancárias que se vinculem ao atendimento do objeto do presente processo?; b) as instituições financeiras (públicas ou privadas) terão asseguradas condições idênticas de disputa dos imóveis públicos relacionados a instalação de dependências bancárias voltado ao público objeto do presente processo?

Resposta: os processos de seleção para a ocupação de espaço são apartados do credenciamento em comento e realizados pela gestão do órgão que tem domínio da área física.

8. Sobre as passagens do edital que relacionam obrigações de atendimento no prazo de 30 (trinta) minutos, considerando a complexidade do objeto e ausência de dizeres objetivos e específicos do edital sobre as praças que devem observar esta condição, a latente subjetividade pode impactar o interesse de possíveis instituições financeiras interessadas. Assim, em prol da ampliação do número de interessados e com o fito de assegurar a plena materialização do interesse público decorrente do credenciamento do maior número de bancos possíveis, pergunta-se: serão desconsideradas as exigências do edital que relacionam tempo máximo de atendimento?

Resposta: será mantida a condição temporal de atendimento.

FLOATING

1. Considerando o objetivo de alinhar o entendimento sobre as diversas passagens do edital que abordam o assunto e a complexidade do objeto face a concentração de diversas entidades, pergunta-se: a) está correto o entendimento que o arquivo com a individualização dos créditos será repassado para a instituição financeira com antecedência mínima de dois dias úteis?; b) está correto o entendimento que o montante financeiro para crédito na conta bancária dos servidores será repassado para a contratada com antecedência mínima de um dia útil?

Resposta: questões devem ser verificadas no Termo de Referência, quando publicado. Não foi apontada qualquer razão de dificuldade de interpretação.

2. Pergunta-se: qual a entidade que será responsável por enviar os arquivos relacionados ao floating aos cuidados da instituição financeira?

Resposta: ler item 5 do anexo I-A.

3. Sobre o envio do arquivo retorno relativo ao processamento dos créditos salariais, pergunta-se: a) está correto o entendimento que cada entidade contratante será responsável por tratar as informações ali constantes, em especial sobre os pagamentos rejeitados? Resposta: está correto. b) está correto o entendimento que o tratamento mencionado na pergunta anterior envolve a necessidade de obstar o envio de recursos para os casos rejeitados e/ou envio de novo arquivo para pagamento?

Resposta: não entendemos exatamente o que quis afirmar sobre “obstar”.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o item 4.7.1 do edital e o reconhecimento de firma nas declarações e propostas, considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 NÃO exige tal procedimento, pergunta-se: está correto o entendimento que será desconsiderado o reconhecimento de firma nos documentos lançados para a habilitação e proposta das instituições financeiras?

Resposta: não está correto. O item 4.7.1. se refere a documentos entregues por via postal. O item 4.6.2., que se refere aos casos de entrega presencial, será adequado para deixar ainda mais claras as condições para que não se exija o reconhecimento de firma.

2. Sobre o item 5.1.III.”c”, pergunta-se: quais as condições mínimas a serem declaradas e demonstradas para atendimento do item em pauta?

Resposta: não há condições mínimas. Será mantida a exigência de informação da capilaridade, em item diverso da qualificação técnica, evitando a geração e dúvida.

3. Pedimos seja disponibilizado o Anexo IV do presente edital para as devidas avaliações.

Resposta: estará disponível quando da publicação do edital.

4. As instituições financeiras interessadas devem indicar no envelope de documentos de habilitação o lote que pretendem atender?

Resposta: o lote é único. Não será necessário identificar o lote único.

CONTA BANCÁRIA

1. Pergunta-se: está correto o entendimento que serão aplicadas as condições da Resolução 3402 do CMN, garantida a OPÇÃO do servidor pela abertura/movimentação de conta-corrente para recebimento dos proventos?

Resposta: as normas do BACEN impositivas deverão ser observadas.

2. Está correto o entendimento que, aos servidores que OPTAREM pela abertura/movimentação de conta-corrente, serão asseguradas tão somente as isenções previstas nas Resoluções 3402 e 3919, ambas do CMN?

Resposta: não está correto. Por força da vinculação ao edital, além das obrigações contidas em normas regulamentares deverão ser observadas as eventuais obrigações adicionais contidas no edital e anexos.

3. Está correto o entendimento que serão desconsideradas as isenções previstas no edital que extrapolem os termos da Resolução 3402 e 3919 do CMN?

Resposta: não está correto. Por força da vinculação ao edital, além das

obrigações contidas em normas regulamentares deverão ser observadas as eventuais obrigações adicionais contidas no edital e anexos

4. Está correto o entendimento que serviços/produtos bancários que extrapolem as isenções trazidas nas Resoluções 3402 e 3919 podem agregar a cobrança de taxas/tarifas/juros/similares, observada a possibilidade de negociação dos termos entre BANCO e Cliente (Servidor/beneficiário)?

Resposta: não está correto. Por força da vinculação ao edital, além das obrigações contidas em normas regulamentares deverão ser observadas as eventuais obrigações adicionais contidas no edital e anexos, sem custo adicional para a APF ou beneficiários. Está correto para serviços/produtos bancários que extrapolem as normas regulamentares do mercado e o edital e anexos.

5. Está correto o entendimento que compete a CONTRATANTE/UPAG a providência relacionada a abertura de conta-salário?

Resposta: está correto. Quando houver a opção bancária com conta-corrente, a IBC deverá cumprir a Resolução nº 3.402/2006, abrindo uma conta-salário, por onde transitará o crédito antes de seu depósito na conta-corrente.

6. Sobre o item 4.1.6 do Anexo I, pergunta-se: está correto o entendimento que a abertura de outras contas-salário para o servidor somente será possível se este cumular cargos em entidades distintas?; b) É possível cumular cargos e funções em entidades públicas distintas? De Que forma?; b) Será desconsiderado o aspecto relacionado a conta-corrente ali mencionado posto tratar-se de OPÇÃO do servidor que extrapola o vínculo formado entre contratante e contratada nos termos da REs. 3402 do CMN?

Resposta: o item recebeu nova redação para maior clareza de seu conteúdo. A abertura de contas salário se dará nos termos das resoluções Nº 3.402/2006, Nº 3424/2006 e Nº 3.919/2010 do Banco Central do Brasil (BACEN)

7. Sobre o item 14.4 do Anexo I, considerando a proteção trazida no artigo 170 da Constituição Federal sobre a *livre iniciativa e livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos*, pergunta-se: está correto o entendimento que será desconsiderado o item em pauta?

Resposta: o item será retirado na versão definitiva do termo de Referência.

8. Sobre o item 4.2.3 do Anexo I, considerando aspectos relacionados a *razoabilidade e proporcionalidade* que, combinados com quesitos de segurança, eficiência e objetividade para a devida execução dos serviços, pergunta-se: está correto o entendimento que o cancelamento/bloqueio mencionado no item em pauta devem ser comunicados a instituição financeira com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do crédito?

Resposta: será estudada a possibilidade de alteração do prazo prevista no minuta de Termo de Referência.

9. Sobre o item 4.2.5 Anexo I, reforçando os aspectos de *razoabilidade e proporcionalidade* que, cumulados com quesitos de eficiência e afastamento de formalismos para emissão/obtenção da GRU bem como reembolso dos cofres públicos com agilidade, aliado, ainda, as praxes de mercado, pergunta-se: está correto o entendimento que o ressarcimento dos créditos rejeitados será realizado mediante crédito na conta bancária cadastrada e informada no

convênio de prestação dos serviços, sendo que uma parcela da TES será direcionada ao STN?

Resposta: não está correto o entendimento. Será mantida a forma e via de pagamento à União. Por oportuno, transcreve-se posicionamento do TCU (Acórdão nº 1.940/2015/Plenário):

“Por certo, não atenderia ao mister constitucional do controle externo, de velar pela transparência e equilíbrio das finanças públicas, que os recursos próprios arrecadados pela Administração Pública tivessem trânsito paralelo à conta única do Tesouro Nacional, sem o devido acompanhamento das receitas previstas e realizadas, sem falar das despesas estimadas e executadas.

Daí a necessidade de o TCU regular as possibilidades de obtenção de benefícios, por parte dos órgãos da Administração, a partir de negociações diretas com entes bancários, em vista da folha de pagamento, uma vez que devem todos os valores correspondentes transitar pela conta única do Tesouro, o que não impede que tais recursos, para a instrumentalização do órgão, sejam previstos na Lei orçamentária, após as regulares negociações com os segmentos competentes da Administração.”

10. Sobre o item 4.2.7 do Anexo I, pergunta-se: está correto o entendimento que a transferência em pauta deverá ser realizada via TED salário enviada a partir da conta-salário do beneficiário? Está correto o entendimento que este procedimento somente será aplicado caso o beneficiário exerça todas as formalidades relativas a portabilidade dos salários para outra instituição financeira?

Resposta: está correto. O item será revisto para que esteja alinhado com a legislação.

PROVA DE VIDA

1. Considerando a vultuosidade do objeto, aliado ao fato dos procedimentos relativos a *prova de vida* não se vincularem de forma própria as atividades de uma instituição financeira, pergunta-se: está correto o entendimento que serão desconsideradas as exigências do edital e seus anexos que relacionam obrigações de tal procedimento a instituição financeira credenciada?

Resposta: não está correto. Será mantida a obrigação de prestação dos serviços de atualização cadastral.

2. Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato e o fato dos procedimentos para realizar a *prova de vida* serem por demais de onerosos e complexos, pergunta-se: está correto o entendimento que a realização do procedimento de *prova de vida* será tarifado pelas instituições financeiras?

Resposta: não está correto. Não haverá tarifa pela realização da atualização cadastral.

DÚVIDAS GERAIS

1. Sobre o item 9.5 do Anexo I e a necessidade de serem observados e cumpridos os termos da *estrita legalidade*, pergunta-se: a) o procedimento

descrito no item em pauta é previsto na legislação vigente? Qual a legislação que ampara tal impugnação e seu procedimento?

Resposta: a impugnação em “*latu sensu*”, se insere no direito ao contraditório (princípios). Ademais, cumpre à APF evitar qualquer equívoco nos valores cobrados à IBC, evitando prejuízo àquelas e a caracterização indesejada de locupletamento ilícito. Destaca-se que se trata de concessão de direito de contestação às IBC e não de imposição de obrigação.

2. Considerando que a opção do servidor/beneficiário somente será realizada após a assinatura do contrato com a instituição financeira, é certo que o contrato deve contemplar um valor por força do inciso III do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93?

Resposta: o preço unitário, forma de cálculo e as condições de pagamento constarão do contrato, cumprindo a imposição legal.

3. Sobre o item 1.4 do Edital, considerando que o item 1.1 do edital dispõe sobre inscrições de novas instituições financeiras durante a validade do processo, é certo que atribuir uma condição *exclusiva* de forma subjetiva e vinculada ao atendimento, *na plenitude*, em todo o território nacional, aliado a outras subjetividades decorrentes de não se limitarem áreas/lotes/quantidades específicas, pode acarretar latente impacto aos princípios de ampliação do rol de interessados e atendimento concreto do *interesse público*. Pergunta-se: o item 1.4 do edital será desconsiderado?

Resposta: o item será revisto.

4. Sobre os itens 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.5 do Anexo I, considerando que a instituição financeira agirá como mera *mandatária* das contratantes, pergunta-se: a) está correto o entendimento que, após efetivado o crédito na conta bancária do Servidor/Beneficiário, a instituição financeira não é parte legítima ou autorizada a realizar o estorno/reversão de valores aos cofres públicos?

Resposta: os itens não tratam de estorno/reversão e sim de ressarcimento; b) está correto o entendimento que o bloqueio/desbloqueio de valores relacionados ao processamento da folha de pagamentos devem ser efetivados/ordenados em momento anterior ao efetivo crédito da quantia na conta bancária dos servidores/beneficiários?

Resposta: está correto o entendimento de que o bloqueio deve ser anterior à efetivação do crédito em conta de beneficiário;

c) considerando a condição de *mandatária* das instituições financeiras, quais as situações relacionadas ao item 4.2.5 do Anexo I que são passíveis de responsabilização da instituição financeira?

Resposta: todas as situações concretas em que se verificar que a IBC deu causa a pagamentos indevidos.

5. Sobre o item 6.9 do Anexo I, pergunta-se: está correto o entendimento que o prazo de resposta ali mencionado será negociado entre as partes contratantes conforme a complexidade da demanda?

Resposta: não está correto o entendimento. O prazo máximo para esclarecimentos será mantido.

6. Sobre o item 6.16 do Anexo I, considerando que os *correspondentes bancários* são pessoas jurídicas distintas da instituição financeira, é certo que obrigar a esta a garantia de acesso as dependências daquela torna-se obrigação por demais onerosa e, de certa forma, impassível de atendimento. Pergunta-se: o item em pauta será desconsiderado?

Resposta: será excluída a menção aos correspondentes bancários.

7. Sobre o item 14.2 do Anexo I, considerando que a realização de operações societárias não podem ser comunicadas com antecedência em razão do impacto trazido ao mercado financeiro, pergunta-se: a) está correto o entendimento que o item em pauta será desconsiderado?; b) caso seja mantido, está correto o entendimento que a comunicação será realizada no momento oportuno permitido pela legislação vigente?

Resposta: não está correto o entendimento. Será mantida a exigência. Antes de efetivada a fusão, cisão ou incorporação, a APF deverá ser notificada e se manifestará quanto à manutenção ou rescisão contratual.

8. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.

Resposta: não existe contrato vigente. Há convênio. Pedidos de vista ou cópia deverão se dar conforme a Lei de Acesso à Informação.

10. Pergunta-se: as entidades públicas interessadas no presente processo e o Ministério do Planejamento consideraram a realização do presente processo em outro formato (no sentido de definir lotes ou regiões de atuação)? Este estudo chegou a considerar a maior vantajosidade aos cofres públicos em relação a possível outorga de exclusividade de atuação por região e assim favorecer, além do beneficiário, os cofres públicos? Constan justificativas e pareceres acostados ao processo administrativo em relação a presente pergunta?

Resposta: extrapola a consulta pública.